



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa nº 412, de 02 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e “*ad referendum*” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

DETERMINA:

Artigo 1º - Aprovar a alteração do **REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP**, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 360/2021.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

Classif. documental

001.01.01.001



FUNDCASASPPOR202201316A

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Aprovado pela Portaria Normativa nº 412/2022

S U M Á R I O

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo Seção II – Das Medidas Socioeducativas Seção III – Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Seção IV – Dos Servidores e Gestores Seção V – Do Conselho Gestor Seção VI – Da Equipe de Referência	1º ao 3º 4º ao 7º 8º ao 12 13 14 15
II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS Seção I – Dos Direitos Seção II – Dos Deveres Seção III – Dos Estímulos	16 e 17 18 e 19 20 e 21
III	DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Do Ingresso e do Acolhimento Seção III – Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA) Seção IV – Da Movimentação	22 23 ao 25 26 ao 31 32 ao 35
IV	DAS POLÍTICAS SOCIAIS Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Da Assistência Material Seção III – Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura Seção IV – Da Assistência à Saúde Seção V – Da Assistência Social Seção VI – Da Assistência Religiosa Seção VII – Da Assistência Jurídica	36 ao 37 38 39 40 ao 42 43 44 e 45 46
V	DA SEGURANÇA	47

VI	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Das Infrações Disciplinares Leves Seção III – Das Infrações Disciplinares Médias Seção IV – Das Infrações Disciplinares Graves Seção V – Da Resposta Disciplinar Seção VI – Da Aplicação das Sanções Subseção I – Das Circunstâncias Atenuantes Subseção II – Das Circunstâncias Agravantes Seção VII – Da Medida Cautelar na Internação Seção VIII – Do Procedimento Disciplinar Seção IX – Da Comissão de Avaliação Disciplinar	48 e 49 50 51 52 ao 55 56 ao 58 59 e 60 61 62 63 ao 65 66 ao 71 72 ao 73
VII	DAS VISITAS Seção I – Na Internação Seção II – Na Semiliberdade	74 ao 80 81
VIII	DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA	82
IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	83 ao 90

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Artigo 1º – A Fundação CASA-SP tem por objetivo promover, no Estado de São Paulo, o atendimento aos adolescentes inseridos nos programas de Atendimento Inicial, Internação Provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, com eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional, estadual e internacional.

Artigo 2º – O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único – Todas as disposições deste Regimento Interno são aplicáveis aos adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos, que estiverem em cumprimento de medida de Internação e Semiliberdade, bem como na Internação Provisória e no Atendimento Inicial.

Artigo 3º – São princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo ao adolescente:

- I-** Respeito aos direitos humanos;
- II-** Responsabilidade solidária da Família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III-** Visão do Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CRFB; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- IV-** Prioridade absoluta para o adolescente – artigos 227 da CRFB e 4º do ECA;
- V-** Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- VI-** Respeito ao devido processo legal e à ampla defesa – artigos 227, § 3º, inciso IV da CRFB, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA;

- VII-** Brevidade e Excepcionalidade da medida, em especial ao que dispõe o artigo 121 do ECA;
- VIII-** Integridade física e mental (artigo 125 do ECA);
 - IX-** Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa quanto às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigo 100 do ECA;
 - X-** Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;
 - XI-** Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, § 1º, inciso II, da CRFB;
 - XII-** Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
 - XIII-** Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da CRFB e 88, inciso II, do ECA;
 - XIV-** Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis;
 - XV-** Corresponsabilidade do financiamento no atendimento às medidas socioeducativas;
 - XVI-** Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria;
 - XVII-** Mobilização da opinião pública visando o zelo pelos direitos dos adolescentes, bem como o combate a sua estigmatização;
- XVIII-** Individualização da medida;
 - XIX-** Mínima intervenção;
 - XX-** Proporcionalidade.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Artigo 4º – As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e substancial dimensão ético-pedagógica.

Artigo 5º – A Internação é medida socioeducativa de privação de liberdade prevista no ECA, executada diretamente pela Fundação CASA.

Artigo 6º – A Semiliberdade constitui medida socioeducativa prevista no ECA, executada pela Fundação CASA.

Parágrafo único – O regime de Semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, de acordo com o artigo 120 do ECA.

Artigo 7º – A Fundação também realiza o programa de atendimento inicial e de internação provisória aos adolescentes, previstos nos artigos 175 e 108 do ECA, respectivamente, a fim de permitir o acolhimento inicial e estudo de caso, até a audiência junto ao Sistema de Justiça.

Seção III

Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Artigo 8º – Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:

- I-** Atendimento inicial, artigo 175 do ECA;
- II-** Internação provisória, artigo 108 do ECA;
- III-** Internação, artigo 122, incisos I, II e III do ECA; e
- IV-** Semiliberdade, artigo 120 do ECA.

§ 1º - Os programas previstos nos incisos I, II e III serão executados em Centros de Atendimento com estrutura voltada à privação de liberdade, sendo todas as ações desenvolvidas a partir de Plano Político Pedagógico - PPP, considerando todos os princípios previstos no artigo 3º.

§ 2º - O programa previsto no inciso IV será executado em Centro de Atendimento com estrutura voltada a garantir que os adolescentes realizem suas atividades nos equipamentos da comunidade e espaços públicos em geral, sendo todas as ações desenvolvidas a partir de Plano Político Pedagógico, considerando os princípios previstos no artigo 3º.

Artigo 9º – Em atenção às especificações de gênero, os Centros de Atendimento devem observar o disposto nas [regras de Bangkok](#) (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras), nas diretrizes emanadas no [Caderno Universo Feminino](#) na Fundação CASA, bem como na [cartilha Diversidade Sexual](#) e à Cidadania LGBTQIA+ da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

§ 1º - Adolescentes inseridas em quaisquer dos programas previstos no artigo 8º devem ter garantia da proteção integral e o reconhecimento de que apresentam maior vulnerabilidade e abandono familiar, devendo ser oportunizado acolhimento, aprendizado e novas chances para uma ressignificação da vida.

§ 2º - Às adolescentes grávidas e puérperas deve ser garantido, junto à Defensoria, o peticionamento de habeas corpus, independentemente do programa nos quais estejam inseridas.

§ 3º - Adolescentes grávidas puérperas que estejam em cumprimento de medida socioeducativa ou sob Internação Provisória serão encaminhadas ao Programa de Acompanhamento Materno Infantil (PAMI), que tem a previsão de atender a esse público e seus filhos, garantindo-se direitos fundamentais e específicos vivenciados nesta fase, assim como orientações e cuidados voltados à saúde de forma ampla. Devem ser proporcionados investimentos capazes de favorecer o estabelecimento do vínculo entre a nutriz e seu bebê, cuidados primordiais ao adequado desenvolvimento dos lactantes, focando sempre na humanização do acompanhamento:

- I-** A fase gestacional indicada para o encaminhamento de adolescentes ao PAMI será de 16 semanas, salvo as adolescentes que estejam em situação de risco na gravidez ou em épocas de crises epidemiológicas, situações em que esse encaminhamento será antecipado;
- II-** As adolescentes participarão das atividades pedagógicas previstas na legislação vigente até completarem a 36ª semana gestacional e, após dar à luz, permanecerão de repouso até a data prescrita pelo médico responsável por seu acompanhamento clínico;
- III-** Deverá ser respeitado o período de afastamento das adolescentes puérperas, além de ser garantida, ao menos, a fase mínima de 120 (cento e vinte) dias de licença das atividades constantes em sua agenda pedagógica e/ou o período indicado pelo médico responsável por seu acompanhamento clínico, para cuidado exclusivo ao bebê; o direito à continuidade de participação ao ensino formal está assegurado, ainda que em agenda pedagógica diferenciada;
- IV-** Deverá ser estimulada a amamentação (aleitamento materno exclusivo) nos primeiros 6 (seis) meses;
- V-** Em casos excepcionais e de extrema necessidade, com permanência dos bebês na Instituição após completarem 6 (seis) meses de idade, os dirigentes do PAMI deverão articular com creche situada nas imediações do Centro e possibilitar o direcionamento dos lactantes para local apropriado e que reúna recursos suficientes para ampliar a estimulação sensorial e cognitiva previstas nessa fase de desenvolvimento;
- VI-** As adolescentes mães e puérperas terão o direito e a responsabilidade de acompanhar os bebês até a creche, cuja articulação for pactuada com os dirigentes do PAMI, sendo permitida a substituição por servidora e/ou alguma outra adolescente, na condição de excepcionalidade, desde que devidamente avaliada pela Equipe de Referência.

§ 4º - Adolescentes LGBTQIA+ que estejam em cumprimento dos programas previstos no artigo 8º serão encaminhadas aos Centros de Atendimento mais adequados às necessidades avaliadas pela Equipe de Referência, observada a garantia da integridade física e mental dessa população, devendo ser atendidas de acordo com os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI):

- I-** Toda pessoa maior de 18 anos completos poderá requerer a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade auto percebida;
- II-** À população LGBTQIA+ serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero e orientação sexual;
- III-** À população LGBTQIA+ será garantida, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade da Fundação CASA.

Artigo 10 – Caberá à Direção de cada Centro de Atendimento encaminhar, eletronicamente, para a Diretoria de Gestão e Articulação Regional, anualmente ou a qualquer tempo, havendo alterações, o Plano Político Pedagógico - PPP que englobará todas as ações e metas a serem desenvolvidas e alcançadas nos programas de atendimento no âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades dos adolescentes, familiares ou responsável, bem como das especificidades regionais e das características definidas para atendimento e articulação com a rede de serviços.

Artigo 11 - Constarão do Plano Político Pedagógico - PPP, no mínimo:

- I-** Informações pormenorizadas da Portaria de instalação do Centro;
- II-** Caracterização do Atendimento;
- III-** Caracterização do corpo funcional;
- IV-** Dados da rede de atendimento;
- V-** Rotinas de funcionamento, considerando as diretrizes institucionais;
- VI-** Agenda Multiprofissional do Centro;
- VII-** Processo de acolhimento, acompanhamento e desligamento de adolescente;
- VIII-** Normas de Convivência;
- IX-** Competência e atuação da Equipe de Referência;
- X-** Previsão dos Estímulos individuais e coletivos;
- XI-** Plano de Contingência;

§ 1º - A Agenda Multiprofissional do Centro deve considerar todas as diretrizes das áreas de segurança, pedagógica e saúde, bem como favorecer a atuação da Equipe de Referência.

§ 2º - As normas de convivência devem considerar os princípios previstos neste regimento e serem construídas com a participação de todas as áreas, considerando a substancial dimensão ético-pedagógica, tendo como prisma que a disciplina não deve ser vista apenas como instrumento de manutenção de ordem institucional, sua construção deve ser o caminho para viabilizar o projeto coletivo e individual. As práticas restaurativas devem ser implementadas e/ou incentivadas no espaço socioeducativo.

Artigo 12 – Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria editada pela Presidência da Fundação CASA.

Seção IV

Dos Servidores e Gestores

Artigo 13 – Cabe à gestão dos Centros de Atendimento e respectiva equipe ter conhecimento do conteúdo deste regimento e atuar de acordo com os princípios nele estabelecidos, independentemente do programa em que esteja atuando e o gênero atendido, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - Os servidores, a partir dos princípios estabelecidos, deverão compor equipes de referência e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico, podendo ainda serem designados para atuação em Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 2º - A participação dos servidores nas Equipes de Referência seguirá as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Superintendências, com o dever de acompanhamento sistemático do processo socioeducativo, devendo, sempre que possível, adotar princípios e práticas restaurativas.

§ 3º - A composição das equipes nos diversos programas de atendimento será definida em estudos técnicos por localidade, a partir das diretrizes das áreas de segurança, pedagógica e saúde, elegibilidade, gênero atendido, estrutura física do Centro, proposta de atendimento.

Seção V

Do Conselho Gestor

Artigo 14 – Cada Centro de Atendimento terá um Conselho Gestor com a finalidade de garantir a gestão participativa entre servidores, adolescentes, sociedade civil, poder público, Sistema de Justiça, familiares ou responsáveis legais, com contribuição na execução do processo socioeducativo, planejamento e aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente.

Parágrafo único – A constituição do Conselho Gestor observará o disposto nas normativas vigentes.

Seção VI

Da Equipe de Referência

Artigo 15 – Cada Centro de Atendimento deverá constituir Equipes de Referência, integradas por representantes das áreas pedagógica, saúde e segurança, para o atendimento e o acompanhamento do processo socioeducativo dos adolescentes, apoiando-os e enfatizando a corresponsabilidade na execução da medida.

§ 1º – A competência e atuação da Equipe de Referência deverá estar descrita no Plano Político Pedagógico do Centro.

§ 2º - No programa de Internação Provisória a Equipe de Referência deverá elaborar o Diagnóstico Polidimensional, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais, familiares e adolescentes.

§ 3º - Nos Programas de Internação e Semiliberdade, a Equipe de Referência deverá elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo imprescindível a participação de todos os profissionais, com o envolvimento dos adolescentes, da família ou responsável, ou pessoa de referência, na construção, avaliação e redirecionamento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência. Não sendo possível a participação presencial da família, deverão ser empreendidos esforços para que o atendimento seja feito de forma on-line.

§ 4º - Os integrantes da Equipe de Referência serão indicados pelo gestor do Centro.

§ 5º - O adolescente, sua família ou o responsável legal deverão ter pleno conhecimento da composição da Equipe de Referência, cuja formação deverá ser afixada em local de fácil visualização no Centro, indicando os nomes dos profissionais e setor de trabalho que integram.

§ 6º - A Equipe de Referência deve primar pela manutenção das informações nos prontuários dos adolescentes, respeitando as orientações dos Cadernos de Diretrizes Técnicas, bem como atentar-se para o cumprimento do regulamento disciplinar deste regimento.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Artigo 16 – Ao adolescente deverá ser assegurado o pleno atendimento para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa à identidade de gênero.

Artigo 17 – São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I-** Ser respeitado em sua singularidade, intimidade, identidade de gênero, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- II-** Entrevistar-se presencialmente ou por videoconferência com o representante do Ministério Público (MP), Poder Judiciário (PJ), Defensoria Pública ou advogado(a) constituído(a), conforme artigo 46 deste regimento;
- III-** Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;
- IV-** Entrevistar-se pessoal e reservadamente com representante da Defensoria Pública e ou advogado nomeado pelo Juízo ou com procuração outorgada por seu representante legal;
- V-** Obter informação sobre a sua situação processual;
- VI-** Receber tratamento respeitoso e digno, sendo fundamental a vedação de práticas e posturas corporais humilhantes ou que despersonalizem o adolescente, indo frontalmente contra os princípios e normas que regem as medidas socioeducativas;
- VII-** Ter acesso às políticas sociais prestadas por meio de assistência básica e especializada;
- VIII-** Na Internação, receber visitas ao menos semanalmente, preferencialmente de forma presencial ou, de forma alternativa e complementar, na modalidade on-line;
- IX-** Na Semiliberdade, realizar visitas semanais para a família ou responsável, ou pessoa de referência, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência e metas estipuladas no PIA;
- X-** Corresponder-se com a sua família ou responsável, bem como com as referências de pertencimento, desde que avaliadas pela Equipe de Referência, autorizadas pela família, responsável ou diretor do Centro de Atendimento, e constante no Diagnóstico Polidimensional e/ou PIA;
- XI-** Ter acesso aos meios de comunicação social escritos, digitais, sonoros e audiovisuais como telefone, programação televisiva, cartas, revistas, jornais e livros, avaliados e acompanhados pela equipe multiprofissional ou pelos Gestores do Centro de Atendimento;
- XII-** Manter a posse de objetos pessoais compatíveis com as normas de convivência do Centro de Atendimento;

- XIII-** Ter assegurado, o mais breve possível, a emissão dos documentos pessoais indispensáveis à cidadania, bem como a atualização temporal e entrega aos familiares após a emissão, mantendo-se cópia no Prontuário Digital do adolescente;
- XIV-** Receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento, normas de convivência e normas deste Regimento Interno;
- XV-** Ter acesso à atenção básica e especializada de saúde junto à rede SUS;
- XVI-** Ser reavaliado periodicamente quando submetido a tratamento medicamentoso, especialmente àquele pertinente ao uso de medicação controlada;
- XVII-** Ter acesso ao ensino formal da Secretaria de Educação do Estado ou dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual, na medida de Internação;
- XVIII-** Na Internação Provisória os adolescentes serão inseridos no Projeto Explorando o Currículo – PEC; na Semiliberdade os mesmos acessos previstos na Internação, mas articulados com a rede socioassistencial;
- XIX-** Aos adolescentes que concluíram o ensino médio deve ser assegurado acesso, presencial ou remoto, a cursos preparatórios a processos seletivos, além de outros que correspondam às suas demandas e possibilidades de ingresso em estágio, trabalho, aprendizagem, cursos de nível técnico, tecnológico e superior e outros análogos, que podem ser encontrados em ofertas institucionais ou parcerias locais estabelecidas pelo Centro, bem como participação em processos seletivos;
- XX-** Receber material de higiene e/ou cuidado pessoal, inclusive voltado à estética, bem como roupas de cama, banho e uniforme, com a frequência estabelecida no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade humana;
- XXI-** Ser acompanhado por sua família, responsável legal, educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- XXII-** Ter garantidas as articulações multiprofissionais envolvendo diferentes políticas públicas em seu município de origem, durante a execução da medida socioeducativa e quando de seu encerramento, objetivando propiciar suporte e sustentação ao adolescente, família ou responsável legal;
- XXIII-** Receber medida de convivência protetora ou ser transferido do Centro de Atendimento quando estiver em situação de risco, solicitada pelo próprio adolescente, por servidor ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com avaliação da Equipe de Referência e do Diretor do Centro de Atendimento, vedada a separação sem atividades;

- XXIV-** Ter respeitado o uso do nome social, com inclusão em todos os documentos, ressalvada a necessidade de representação ou assistência, conforme o caso, aplicando-se no que couber o Decreto Federal nº 8.727, de 28 abril de 2016 e Decreto do Estado de São Paulo nº 55.588, de 17 de março de 2010;
- XXV-** Cumprir a medida socioeducativa em Centros de Atendimento Socioeducativo feminino ou masculino, de acordo com a identidade de gênero do adolescente, mediante a avaliação de equipe multiprofissional, ouvido o adolescente; na hipótese de impossibilidade de ter assegurado o respeito à identidade de gênero e integridade física, deverá ser realizada transferência imediata para Centro de Atendimento com perfil adequado;
- XXVI-** Garantia do uso de adornos (salvaguardada a segurança), produtos estéticos e vestimentas, de acordo com a identidade de gênero do adolescente, assim como o corte de cabelo, garantido por meio das normas de convivência do Centro de Atendimento;
- XXVII-** Atenção e conscientização sobre os aspectos de prevenção e promoção da saúde dos adolescentes, considerando-se, inclusive, a identidade de gênero;
- XXVIII-** Receber atendimento das áreas da psicologia e serviço social, conforme periodicidade definida nos Cadernos Técnicos orientadores;
- XXIX-** Participar de avaliação diagnóstica polidimensional, que deve incluir também sua família, responsável, ou pessoa de referência, preferencialmente no momento de seu ingresso na Fundação CASA; educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA onde o adolescente tenha passado, também deverão ser acionados;
- XXX-** Participar, com sua família, responsável ou pessoa de referência, da elaboração e reavaliação do PIA; tratando-se de adolescente em que seja inviável o acompanhamento familiar ou que não exista esta referência, deverão ser identificadas pessoas com as quais tenha vínculos e que possam auxiliar no processo socioeducativo;
- XXXI-** Nas transferências entre Centros ser preservado seu direito à proximidade familiar, exceto em situações excepcionais, devidamente esclarecidas e justificadas pela gestão do Centro e esgotadas as possibilidades locais;
- XXXII-** Quando transferido entre Centros, o adolescente deve ter garantido o direito de continuidade de participação em cursos profissionalizantes oferecidos, ensino formal, além de tratamentos de saúde;
- XXXIII-** Tratando-se de adolescente residente em outro Estado, devem ser feitos esforços da Equipe de Referência quanto à transferência do mesmo, desde que a possibilidade seja viável e atenda também aos interesses e possibilidades dos familiares;
- XXXIV-** Os adolescentes não devem ser segregados por grupos, dentro do mesmo Centro e submetidos a regras que impeçam a convivência entre todos;

- XXXV-** Os Relatórios emitidos devem levar em conta o cumprimento das metas estabelecidas e a periodicidade prevista legalmente e não o posicionamento pessoal das autoridades que compõem o Sistema de Justiça;
- XXXVI-** O adolescente poderá participar de eventos externos e não previstos no Plano Político Pedagógico, mediante avaliação da Equipe de Referência e gestão do Centro, como nascimento de filho, visita a familiar hospitalizado, formaturas etc.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 18 – Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais, submeter-se ao pleno cumprimento da medida socioeducativa.

Artigo 19 – Constituem deveres do adolescente:

- I-** Conhecer e cumprir as normas de convivência e rotinas do Centro de Atendimento, previstas no PPP;
- II-** Acolher e se dirigir a todas as pessoas com respeito e cordialidade;
- III-** Utilizar-se de expressões adequadas e respeitosas;
- IV-** Respeitar e não se envolver em conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros adolescentes dentro e fora do Centro de Atendimento;
- V-** Abster-se de movimentos individuais ou coletivos de fuga, de saída não autorizada ou de subversão da ordem e das normas estabelecidas;
- VI-** Colaborar com a limpeza dos dormitórios e dos espaços internos e externos do Centro de Atendimento, bem como participar da revitalização desses locais quando previsto em agenda de atividades;
- VII-** Manter adequada higiene e asseio pessoal;
- VIII-** Zelar pelos seus pertences pessoais e materiais de uso coletivo, bens e estrutura patrimonial; vestuário e guarnição de banho e cama, assim como materiais pedagógicos disponibilizados pelo Centro;
- IX-** Conhecer e respeitar as regras e normas de convivência de cada espaço acessado para a realização das atividades externas;
- X-** Respeitar as regras dos procedimentos pré-estabelecidos de contagem, revistas individuais, coletivas e do ambiente socioeducativo;
- XI-** Participar dos procedimentos consistentes em avaliações e/ou discussões da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) quando envolvido direta ou indiretamente na apuração de infração disciplinar, preservando a verdade dos fatos;

- XII-** Acatar as decisões da Equipe de Referência e da CAD, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;
- XIII-** Participar de todas as atividades previstas no PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pelo Centro de Atendimento;
- XIV-** Na Semiliberdade, respeitar as normas em relação a posse de bens e valores, utilizando de forma correta o recurso financeiro destinado à locomoção para as atividades previstas, apresentando as devidas comprovações.

Seção III

Dos Estímulos

Artigo 20 – Os estímulos constituem reconhecimento elogioso aos adolescentes com boa conduta e têm por objetivo demonstrar sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento do PIA e a valorizar seus avanços e conquistas neste processo.

§ 1º - Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe multiprofissional do Centro, dos adolescentes e familiares e constar do Plano Político Pedagógico – PPP.

§ 2º - Os estímulos podem ser individuais, parcialmente coletivos ou coletivos.

§ 3º - Compete à Equipe de Referência do Centro de Atendimento conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, com a chancela da Direção, em consonância com o Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, no caso do estímulo individual; e à equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

Artigo 21 – São estímulos aos adolescentes:

- I-** O elogio por escrito em pasta de acompanhamento da execução da medida, a ser informado ao Poder Judiciário por meio de ofício, quando do envio de relatório ou a qualquer tempo;
- II-** Participação em passeios, atividades de esporte, lazer e cultura promovidas ou apoiadas pela Fundação e rede de serviços, desde que não haja impedimento pelo Poder Judiciário; havendo impedimento, a Equipe de Referência deverá se manifestar perante o juízo responsável, solicitando autorização para aplicação do estímulo;
- III-** Visitas presenciais ou on-line em datas especiais, de acordo com avaliação da Equipe de Referência;
- IV-** Trabalhar, estudar fora do Centro de Atendimento ou participar em projetos e ações sociais na comunidade, mediante autorização judicial e de acordo com o estabelecido no PIA, no programa de Internação; e
- V-** Outros estímulos que deverão ser previstos no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento e discutidos com o adolescente na elaboração do PIA.

Parágrafo único - Cabe aos integrantes da Equipe de Referência os devidos registros, conforme orientação da área, dos resultados ao estímulo concedido.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PIA E DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 22 – As inclusões e exclusões de adolescentes dos Centros de Atendimento demandam ordem expressa da autoridade judiciária competente; as transferências de adolescentes serão determinadas pela autoridade judiciária competente, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional da Fundação CASA (DGAR), observado, no que couber, o regulamento em vigor.

Parágrafo único – Toda a movimentação de adolescentes deverá ser inserida no sistema, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Do Ingresso e do Acolhimento

Artigo 23 – Quando de seu ingresso em qualquer Centro de Atendimento, o adolescente será acolhido, devendo ser observado:

- I-** Avaliação da documentação na conformidade estabelecida pela instituição;
- II-** Atendimento pela área de Saúde;
- III-** Revista pessoal respeitosa e humanizada, bem como de seus objetos;
- IV-** Higienização corpórea e troca de vestuário, sendo vedada a raspagem compulsória do cabelo do adolescente;
- V-** Identificação do adolescente, de acordo com as normas e procedimentos pré-definidos pela instituição;
- VI-** Entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida no Centro de Atendimento, para devolução à família ou responsável legal durante a visita e/ou atendimento familiar;
- VII-** Na Semiliberdade, eventuais objetos pessoais deixados pelo adolescente no Centro de Atendimento poderão ser doados após 30 (trinta) dias da sua saída, condicionada à tentativa de, ao menos, 3 (três) contatos com adolescente ou familiar;
- VIII-** Registro imediato dos dados de identificação do adolescente no Portal da Fundação CASA-SP; e

IX- Comunicação imediata pela equipe psicossocial à família ou responsável legal a respeito da entrada ou transferência do adolescente.

§ 1º - O adolescente deverá ser inserido no ambiente socioeducativo de imediato e, com a maior brevidade possível, nas atividades previstas na agenda multiprofissional; não sendo possível a inserção imediata no convívio, deverá ser justificada em livro de ocorrências, registro de atendimento e informada à Divisão Regional.

§ 2º - Todo o procedimento de ingresso e acolhimento do adolescente no Centro de Atendimento deverá ser registrado pelo Coordenador de Equipe em Livro de Ocorrências, na mesma data, de forma pormenorizada, contemplando as ações previstas nos incisos I ao IX deste artigo, com nomes dos servidores participantes.

Artigo 24 – O adolescente deverá ser acolhido por profissionais do Centro de Atendimento, sob a responsabilidade do Diretor ou gestor por ele designado, até a indicação de sua Equipe de Referência, que será definida no mesmo dia ou no próximo dia útil. Nessa ocasião deverá ser orientado sobre a medida socioeducativa imposta e sobre os procedimentos iniciais do atendimento. As seguintes medidas deverão ser adotadas:

- I-** Apresentação da Equipe de Referência ao adolescente;
- II-** Acolhimento por toda a Equipe de Referência designada para o acompanhamento do adolescente;
- III-** Exposição e explicação sobre as normas do Regimento Interno, das demais normas de convivência e organização da equipe para elaboração do Diagnóstico Polidimensional e Plano Individual de Atendimento, em conjunto com sua família.

Artigo 25 – No Atendimento Inicial o adolescente será acolhido pela equipe de plantão, cabendo a elaboração do Relatório de Apresentação ao assistente social ou ao técnico de plantão.

Seção III

Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Artigo 26 – Todo adolescente que ingressar em qualquer Centro de Atendimento provisório deverá ser entrevistado individualmente para a elaboração do Diagnóstico Polidimensional, com a participação de todas as áreas atuantes, considerando seu histórico de vida pessoal e institucional, contando com a participação do adolescente, família ou responsável legal, requisitos básicos para a elaboração do PIA, devendo ser considerados os prazos estabelecidos em Lei e orientadores vigentes.

Artigo 27 - A elaboração do Diagnóstico Polidimensional, sendo este um diagnóstico inicial ou de elaboração de hipóteses das áreas que constituem a Equipe de Referência, requer atenção aos itens abaixo:

- I-** Quanto à Segurança, avaliar adaptabilidade do adolescente no que tange à rotina pessoal e dinâmica do Centro, bem como as relações interpessoais estabelecidas nesse contexto que possam afetar o cumprimento da medida socioeducativa;
- II-** Quanto à área Pedagógica, avaliar a trajetória de vida, escolar, de educação profissional e inserção no mundo do trabalho e interesses e vivências relacionados à cultura, lazer e esporte que serão registrados na Avaliação Diagnóstica Inicial, avaliação de leitura, escrita de matemática e avaliação diagnóstica em educação física;
- III-** Quanto à área da Saúde, os aspectos desenvolvimentais, no âmbito biopsicossocial, na perspectiva sócio-histórico-cultural e suas incidências sobre a saúde física e mental, relações e dinâmicas familiares e sociocomunitárias.

Artigo 28 – No caso de aplicação da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade, caberá à Equipe de Referência iniciar a construção do PIA na perspectiva de projeto de vida, envolvendo o adolescente, sua família ou responsável, com a discussão das metas que serão trabalhadas durante o período de permanência no Centro de Atendimento, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

§ 1º – O PIA deverá ser elaborado e enviado ao Juízo competente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sentença, ocasião em que também deverá ingressar imediatamente no Programa de Atendimento determinado, conforme artigo 55, parágrafo único, da Lei 12594/2012.

§ 2º – A construção do PIA constitui o processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o adolescente, sua família ou responsável pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando a construção do seu projeto de vida.

§ 3º – A família ou responsável do adolescente deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Lei 12594/2012.

Artigo 29 – Constarão do PIA, no mínimo:

- I-** A avaliação do Diagnóstico Polidimensional, quando advindo da Internação Provisória;
- II-** Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III-** A programação de suas atividades de integração social, formação e qualificação profissional;
- IV-** As ações de articulação e aproximação com a rede de serviços;
- V-** As formas de participação da família ou responsável para o efetivo cumprimento do PIA;
- VI-** As medidas específicas de atenção à saúde;

VII- A definição da participação em atividades internas ou externas, pactuada entre o adolescente e Equipe de Referência;

VIII- As metas estabelecidas com o adolescente;

IX- O rol de visitantes e as modalidades de visitação previstas.

Parágrafo único – O processo de cumprimento da medida socioeducativa deverá ser uma meta a ser almejada pela Equipe de Referência em seus atendimentos, bem como o acolhimento das demandas pessoais e familiares, de forma a contribuir para o estabelecimento de um projeto de vida factível, atrelado às reflexões e previsões do PIA.

Artigo 30 – Proferida a impugnação ou inadequação do PIA pela autoridade judiciária, a Equipe de Referência do adolescente deverá elaborar manifestação técnica com as considerações cabíveis e adequações apontadas, com vistas à homologação.

Artigo 31 – A Equipe de Referência do adolescente deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a reavaliação judicial da medida socioeducativa, no máximo a cada 3 (três) meses.

§ 1º - Sempre que houver motivo relevante, também poderá ser requerida ao Juízo a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão da medida, bem como das metas do PIA homologado.

§ 2º - São hipóteses de pedido de reavaliação, dentre outras:

I- O desempenho adequado do adolescente com base no PIA, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II- A inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do PIA;

III- A necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição da liberdade do adolescente;

IV- Em casos de licença maternidade ou fatores físicos limitantes, clínicos ou psicossociais, atestados por profissional da área, quando assim indicarem;

V- Vínculo empregatício comprovado;

VI- Aprovação em cursos de natureza técnica, vestibular e/ou concurso público; e

VII- A impossibilidade de cumprimento da medida por incompreensão do adolescente, decorrente de comprometimento mental e/ou intelectual.

§ 3º - Por ocasião da reavaliação da medida é obrigatória a apresentação de relatório da Equipe de Referência sobre a evolução do adolescente no cumprimento de seu PIA.

Seção IV

Da Movimentação

Artigo 32 – Os pedidos e requisições de transferência de adolescentes na Fundação CASA-SP são disciplinados pela Resolução CNJ nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento CSM nº 2634/2021 do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 33 – Os Centros de Atendimento definidos como Porta de Entrada, receberão os adolescentes encaminhados pelos Distritos Policiais.

Artigo 34 - Todos os pedidos de vagas serão inseridos com os dados básicos do adolescente, em Sistema.

Artigo 35 - Todos as transferências deverão seguir as normativas vigentes.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Deverá ser garantido ao adolescente o acesso às políticas sociais básicas, por meio da articulação e integração junto aos equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e município de residência.

Artigo 37 – São assistências básicas ao adolescente:

- I-** Material;
- II-** Educacional, de esporte, lazer e cultura;
- III-** Saúde;
- IV-** Social;
- V-** Religiosa; e
- VI-** Jurídica.

Seção II Da Assistência Material

Artigo 38 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I-** Alimentação balanceada e suficiente;
- II-** Vestuário;
- III-** Guarnição de cama e banho;

- IV-** Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal, garantindo-se o fornecimento individual a todos adolescentes, em quantidade compatível com as necessidades de cada um;
- V-** Acolhimento em dormitório em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI-** Acessibilidade e recursos específicos direcionados a pessoas com deficiência; e
- VII-** Respeito às especificidades relacionadas ao gênero feminino e diversidades.

Seção III

Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura

Artigo 39 – A assistência educacional, de esporte, lazer e cultura, deverá, de forma articulada, proporcionar ao adolescente:

- I-** Acesso ao ensino formal obrigatório e gratuito, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com a estrita observância do artigo 16 deste Regimento Interno;
- II-** Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com as oportunidades oferecidas ao adolescente;
- III-** A participação dos adolescentes em exames, provas oficiais, concursos públicos, dentre outros, bem como daqueles em condição de pós medida, cuja inscrição foi garantida durante o processo socioeducativo;
- IV-** Acesso a cursos de educação profissional, incluindo as opções virtuais, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- V-** Acesso a espaços internos e equipamentos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos;
- VI-** Acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem suas diferentes manifestações e a liberdade de criação;
- VII-** Atividades de esporte, lazer e recreação, com fins educacionais e desenvolvimento saudável, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Artigo 40 – A assistência à saúde deverá assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, observado o contido na PNAISARI, de forma articulada e integrada com a UAISA e rede SUS e operadores de saúde, compreendendo:

- I-** Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II-** Acompanhamento psicológico;
- III-** Identidade de gênero;
- IV-** Saúde sexual e reprodutiva;
- V-** Imunização;
- VI-** Saúde bucal;
- VII-** Saúde mental;
- VIII-** Controle de agravos;
- IX-** Apoio à vítima de violência;
- X-** Atenção terapêutica prescrita;
- XI-** Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- XII-** Tratamento fisioterápico ou reabilitação motora, se o caso;
- XIII-** Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas; e
- XIV-** Acompanhamento nutricional.

Artigo 41 – Para além de suas necessidades básicas o adolescente com deficiência e a adolescente gestante e puérperas deverão receber atendimento e acompanhamento especializado.

Parágrafo único – Deverá ser garantido à adolescente gestante assistência pré perinatal e ao parto, bem como o direito à permanência com o recém-nascido, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo 42 – Adolescentes em cumprimento de medida de Semiliberdade poderão permanecer em suas residências em caso de doenças infectocontagiosas ou outras devidamente atestadas pelo médico, com comunicação ao Juízo de Execução.

Seção V

Da Assistência Social

Artigo 43 – A assistência social deverá garantir o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I-** Acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente, família ou responsável durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II-** Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;

- III-** Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV-** Acesso à Previdência Social e a Serviços e Programas previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e
- V-** Acesso aos programas de atendimento da rede de serviços após o cumprimento da medida socioeducativa.

Seção VI

Da Assistência Religiosa

Artigo 44 – A assistência religiosa deverá ser oferecida aos adolescentes na Internação, conforme sua vontade e crença, observando-se a agenda individual e multiprofissional do Centro, sendo vedada a primazia de uma entidade religiosa em detrimento das demais.

§ 1º - A assistência religiosa não deverá ser utilizada como instrumento para fins disciplinares, culpabilizando ou premiando.

§ 2º - A manifestação do interesse ou desinteresse religioso e assistência ofertada deverão constar no Plano Individual de Atendimento, não havendo óbice à futura adesão ou desistência do adolescente às atividades.

Artigo 45 – Ao adolescente em cumprimento de medida de Semiliberdade será garantido o acesso às atividades religiosas, na comunidade.

Seção VII

Da Assistência Jurídica

Artigo 46 – Ao adolescente deverá ser assegurado acesso à assistência jurídica para o acompanhamento de sua situação processual, prestada por advogado(a) constituído, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas.

§ 1º - A assistência jurídica inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de infração disciplinar e no processo de execução da medida socioeducativa.

§ 2º - É exigível a procuração do advogado, mas sua ausência não impede o acesso ao seu cliente, desde que apresentado seu documento de identidade profissional e que apresente a procuração em até 15 (quinze) dias, como contido nos art. 5º, §1º; art. 7º, III; e art. 13 da Lei 8906/94.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA

Artigo 47 – O caráter educativo deverá permear todas as ações de Segurança, sejam elas preventivas ou interventivas e compreendem:

- I-** Zelar pela atuação dos servidores da área de segurança, criando mecanismos eficientes para evitar medidas arbitrárias e ilegais;
- II-** Analisar materiais e equipamentos da área de segurança que são compatíveis e de utilização permitida nos Centros de Atendimento;
- III-** O cumprimento das diretrizes da área de segurança, observando-se:
 - a)** Preservação da integridade física e mental do adolescente;
 - b)** Responsabilidade da área;
 - c)** Participação na Equipe de Referência;
 - d)** Análise de riscos internos e externos;
 - e)** Comunicação imediata de ocorrências;
 - f)** Atribuições dos servidores e gestores da área;
 - g)** Supervisão e fiscalização pelos gestores da área de segurança da operacionalização do sistema de postos de serviço;
 - h)** Estratégias para a intervenção das Equipes de Suporte Regional, das equipes dos Centros e eventual emprego da Polícia Militar (PMESP);
 - i)** Procedimento para o transporte do adolescente em apresentação externa com ou sem escolta armada, de acordo com a legislação vigente;
 - j)** Definição de procedimentos para a revista de ambientes internos e externos nos espaços da Fundação CASA, bem como em pertences e bens de consumo;
 - k)** Definição de procedimentos para a revista de familiares, visitantes, servidores, parceiros, empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviço e autoridades, podendo ser realizadas manualmente ou com equipamentos detectores de metal e scanner corporal;
 - l)** Definição de procedimento para revista do adolescente observando-se a legislação em vigor;
 - m)** As diretrizes para atuação dos serviços terceirizados e parcerias da área de segurança.

§ 1º - Os Centros de Atendimento definirão seu Plano de Contingência, contemplando as diretrizes da Segurança, que deverá ser revisado anualmente, sob a supervisão da Superintendência de Segurança.

§ 2º - O ambiente socioeducativo, incluída a questão disciplinar, é de responsabilidade dos servidores de todas as áreas.

CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 48 – Não haverá infração nem sanção disciplinar individual ou coletiva, sem expressa e anterior previsão legal ou regimental.

§ 1º - As sanções disciplinares ou intervenções socioeducativas deverão ter caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º - O adolescente não poderá ser sancionado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 4º - São vedadas a incomunicabilidade e a suspensão de visitas como forma de sanção disciplinar.

§ 5º - É vedada qualquer sanção que importe em prejuízo das atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar, de educação profissional, esporte, cultura e nas ações de atenção à saúde, excetuando-se as atividades de lazer.

§ 6º - No caso de infrações praticadas de forma coletiva, é necessário individualizar a conduta de cada adolescente, sendo vedada a aplicação de sanção coletiva.

Artigo 49 – As infrações disciplinares serão tipificadas como leves, médias e graves.

§ 1º - Para as infrações consideradas leves e médias será realizada intervenção socioeducativa.

§ 2º - Para as infrações consideradas graves será aplicada sanção disciplinar.

§ 3º - A decisão sobre o encaminhamento das infrações disciplinares compete ao Diretor do Centro de Atendimento.

Seção II Das Infrações Disciplinares Leves

Artigo 50 – Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I-** Transitar sem autorização em espaços internos do Centro de Atendimento;
- II-** Comunicar-se, na Internação, com transeuntes que estejam nas imediações do Centro de Atendimento;
- III-** Adentrar sem autorização em dormitório alheio ou trocar de dormitório;
- IV-** Trajar-se, na Internação, sem o vestuário definido pelo Centro de Atendimento; e na Semiliberdade, trajar-se com vestuário que represente incitação ou apologia ao crime;
- V-** Usar material de serviço ou bens de propriedade do Estado para finalidade diversa para o qual foram previstos;
- VI-** Trocar, doar ou receber refeição após ela ser servida, sem anuência de um servidor;
- VII-** Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;
- VIII-** Provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- IX-** Perturbar a realização de quaisquer atividades, recreação ou repouso noturno;
- X-** Não observar os princípios de higiene e asseio pessoal do dormitório e demais dependências do Centro de Atendimento;
- XI-** Deixar de atender a organização de contagem dos adolescentes;
- XII-** Envolver-se em discussão com um ou mais adolescentes;
- XIII-** Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna;
- XIV-** Desvio de finalidade na utilização dos valores referentes ao transporte e créditos dos bilhetes eletrônicos;
- XV-** Atrasar, sem justa causa, no retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas;
- XVI-** Não entregar comprovantes de passagem originais, quando do retorno de visitas familiares.

Seção III

Das Infrações Disciplinares Médias

Artigo 51 – Consideram-se infrações disciplinares médias todas as condutas que infrinjam as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

- I-** Possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pelo Centro de Atendimento;

- II-** Produzir, portar correspondência, sem registro regular pelo setor competente;
- III-** Deixar de cumprir injustificadamente a agenda individual;
- IV-** Comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento como autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou demais adolescentes;
- V-** Danificar propositadamente roupas e objetos de uso pessoal fornecidos pelo Centro de Atendimento;
- VI-** Inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento;
- VII-** Fazer ou tentar fazer tatuagem, ou portar objetos que denotem sua intenção, nas dependências do Centro de Atendimento;
- VIII-** Praticar agressão verbal que demonstre um comportamento agressivo com palavras, ameaças, ridicularização, humilhação e ou manipulação a outro;
- IX-** Dificultar o acompanhamento da equipe de segurança em ambiente interno e externo;
- X-** Iniciar, participar, contribuir em ocorrências de natureza disciplinar, durante sua participação em atividades pedagógicas externas, que venham a ensejar inclusive advertência e/ou suspensão;
- XI-** Praticar aposta em jogo, que possa gerar prejuízo a si ou a outrem;
- XII-** Desrespeitar as regras pré-estabelecidas no curso das videochamadas;
- XIII-** Acessar conteúdo diverso do previsto nas atividades com uso de equipamentos tecnológicos;
- XIV-** Deixar de cumprir com deveres previstos nos incisos contidos no art. 19;
- XV-** Não retorno de saída autorizada (NRSA).

Seção IV

Das Infrações Disciplinares Graves

Artigo 52 – Consideram-se infrações graves todas as condutas nas quais os adolescentes venham a transgredir as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

- I-** Incitar ou participar de movimento para subverter a disciplina interna;
- II-** Evadir-se ou tentar se evadir, criar elementos para facilitar a evasão ou participar de movimento coletivo com este intuito;
- III-** Portar, armazenar ou ocultar indevidamente instrumento capaz de ofender a própria integridade física ou de outrem;

- IV-** Destruir ou inutilizar os materiais permanentes ou a estrutura física interna ou externa do Centro de Atendimento ou de equipamentos de terceiros, parceiros e toda a rede de serviços;
- V-** Ter em sua posse, utilizar ou fornecer a outrem aparelho de comunicação e acessórios, descritos como não autorizados no Plano Político Pedagógico do Centro, que permitam a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo;
- VI-** Induzir ou instigar alguém a praticar infração disciplinar de natureza grave;
- VII-** Atribuir autolesão como ato de outrem, devidamente comprovado, com o intuito de levar as autoridades a erro;
- VIII-** Receber, preparar, guardar, trazer consigo, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento ou fora dele substâncias ilícitas, medicamentos e ou outros produtos análogos;
- IX-** Receber, portar, guardar, trazer consigo ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento objetos que possam ser utilizados em movimentos de subversão da ordem interna;
- X-** Praticar ou tentar praticar agressão física, contra quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento;
- XI-** Praticar ou tentar praticar agressão sexual, contra quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento;
- XII-** Deixar de se submeter à revista pessoal, do seu dormitório, de seus bens e pertences quando nos Centros de Atendimento, na conformidade estabelecida pela instituição;
- XIII-** Praticar bullying, assédio, perseguição, racismo, lgbtfobia e/ou preconceito contra outrem;
- XIV-** Na Semiliberdade, utilizar ou fornecer equipamentos não autorizados no espaço interno do Centro de Atendimento;
- XV-** Na Semiliberdade, atrasar, sem justa causa e de forma reiterada, o retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas;
- XVI-** Na Semiliberdade, simular doença para eximir-se de suas atividades previstas na agenda; e
- XVII-** Saída não autorizada (SNA).

§ 1º - A evasão consumada prevista no Inciso II deste artigo somente será passível de apreciação da Comissão de Avaliação Disciplinar nos casos em que o adolescente for recapturado e ou retornar de própria intenção, para o Centro de Atendimento de origem.

§ 2º - Havendo transferência de adolescente durante a apuração de infração disciplinar, deverá o Centro de origem dar continuidade aos procedimentos, ainda que de forma on-line, caso necessário. É fundamental que as equipes de ambos os Centros alinhem as orientações.

§ 3º - Toda infração disciplinar deverá ser registrada e previamente enviada à Equipe de Referência para intervenções, com avaliação pelo Diretor do Centro sobre o encaminhamento para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 4º - Será considerado descumprimento de medida de Semiliberdade o não retorno de saída autorizada ou saída não autorizada, após 4 (quatro) dias corridos, devendo ser comunicado, via Ofício, o Juízo de Execução no dia subsequente ao que se caracterizar o descumprimento, devendo a gestão do Centro acompanhar a decisão judicial. O retorno dentro deste período ocorrerá com o acompanhamento da família, ou de acordo com a avaliação da Equipe de Referência. O adolescente deverá ser orientado a se apresentar pessoal e espontaneamente perante a Defensoria Pública, após caracterizado seu descumprimento.

Artigo 53 – Não há falta disciplinar quando o adolescente pratica o fato:

- I-** Em legítima defesa, em estado de necessidade, em exercício regular de um direito ou no estrito cumprimento de um dever legal; e
- II-** Sendo-lhe inexigível conduta diversa ou sem o potencial conhecimento da ilicitude de sua conduta.

Artigo 54 – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento a comunicação da infração disciplinar à família ou responsável legal do adolescente e à Defensoria Pública ou advogado constituído e à autoridade judiciária competente.

Artigo 55 – A conduta do adolescente prevista como ato infracional, equivalente a crime ou contravenção penal, constitui infração disciplinar grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilização infracional ou criminal correlata, a ser desencadeada por meio da lavratura de boletim de ocorrência, de responsabilidade da direção ou cargo comissionado designado pelo Diretor do Centro de Atendimento.

Seção V

Da Resposta Disciplinar

Artigo 56 – As infrações disciplinares leves e médias definidas neste Regimento Interno deverão ser objeto de intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência.

§ 1º - As infrações disciplinares leves e médias não ensejarão encaminhamento à CAD nem aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º - As infrações disciplinares leves e médias, quando reiteradas e avaliadas em sua gravidade, deverão ser objeto de intervenção pedagógica pela Equipe de Referência de modo mais intenso e, somente após esgotadas suas possibilidades, poderão, excepcionalmente, mesmo não sendo classificadas como infrações disciplinares de natureza grave, ser encaminhadas para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

Artigo 57 – As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente, bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal.

Artigo 58 – Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes, nas hipóteses de infração disciplinar grave:

- I-** Advertência verbal;
- II-** Suspensão dos estímulos previstos no artigo 21 deste Regimento Interno;
- III-** Suspensão dos estímulos previstos no Plano Político Pedagógico do Centro;
- IV-** Suspensão de atividades não obrigatórias;
- V-** Suspensão de saídas autorizadas, excetuando as questões de saúde e pedagógicas obrigatórias;
- VI-** Na Internação, o recolhimento em seu dormitório ou sala multiuso, ficando suspensa a realização de atividades de esporte, lazer e recreativas não obrigatórias, internas ou externas; e
- VII-** Na Semiliberdade, suspensão de saída autorizada, sendo permitida a visita familiar presencial ou por videochamada, no Centro de Atendimento.

§ 1º - A advertência consiste na admoestação verbal ao adolescente, que se reveste de menor rigor.

§ 2º - A suspensão de estímulos e a suspensão de atividades de esporte, lazer e recreativas não obrigatórias, internas ou externas, não podem ultrapassar a 10 (dez) dias em primeira ocorrência e até 15 (quinze) dias em caso de reiteração da prática.

§ 3º - O recolhimento do adolescente em espaço adequado à reflexão e às atividades educacionais não poderá exceder a 10 (dez) dias e, em caso de reiteração da prática, poderá ser recolhido por, no máximo, mais 2 (dois) dias, justificada a necessidade, sempre sob avaliação da CAD, da Equipe de Referência dos adolescentes envolvidos, equipe gestora do Centro, sem prejuízo das atividades obrigatórias, sendo necessária a comunicação da sanção disciplinar à família, responsável e à autoridade judiciária competente, mantidos os direitos e condições básicas de segurança e salubridade, a fim de melhor atender aos princípios e normas da legislação especial em vigor.

§ 4º - O adolescente em cumprimento da sanção prevista nos incisos IV, V e VI, poderá receber a visita de todas as pessoas devidamente credenciadas, sendo vedada a diminuição do tempo.

§ 5º - O adolescente antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista nos incisos IV, V e VI, deverá receber cuidados das áreas de saúde, pedagógica e de segurança, garantindo-se o acesso irrestrito dos profissionais de referência e frequência às atividades obrigatórias.

§ 6º - O adolescente em cumprimento de sanção prevista nos incisos III, IV, V e VI, deverá realizar atividades propostas pela Equipe de Referência.

Seção VI

Da Aplicação das Sanções

Artigo 59 – Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o adolescente como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter ético-pedagógico da medida.

Parágrafo único – Na definição da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de infrações praticadas pelo adolescente.

Artigo 60 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Subseção I

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 61 – São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I-** Primariedade em infração disciplinar;
- II-** Histórico positivo no Centro de Atendimento;
- III-** Aspectos relacionados à saúde mental;
- IV-** Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades da agenda individual, conforme metas do PIA;
- V-** Bom desempenho nas metas do PIA;
- VI-** Ter desistido de prosseguir na execução da infração disciplinar;
- VII-** O desconhecimento da norma;
- VIII-** Ter o adolescente:
 - a)** Por sua própria intenção, logo após a infração disciplinar, procurado evitar ou minorar suas consequências;
 - b)** Cometido a infração disciplinar sob a influência de violenta emoção, coação ou em situação de tumulto, se não o provocou;
 - c)** Assumido espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da infração disciplinar.
- IX-** Pontualidade no retorno após saídas autorizadas.

§ 1º - A prática de falta disciplinar sob coação física ou moral irresistível é excludente de responsabilização.

§ 2º - Caberá à equipe multiprofissional constatar as questões relacionadas à saúde mental ou cognitiva, para reconhecimento de circunstância atenuante.

§ 3º - A sanção também poderá ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

§ 4º - Para os fins de aplicabilidade do § 3º, entende-se como circunstância relevante a situação fortuita ou a injusta provocação do adolescente indisciplinado e que o levou à prática de infração disciplinar.

Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 62 – São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I-** Reiteração em infração disciplinar grave;
- II-** Histórico de reiterações em infrações disciplinares leves e/ou médias;
- III-** Ter o adolescente cometido a infração disciplinar grave:
 - a)** Por motivo fútil ou torpe;
 - b)** Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra infração disciplinar;
 - c)** Em situação de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d)** Com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que que poderia resultar perigo comum;
 - e)** Sob efeito de substância psicoativa, exceto se ocorrer uma das hipóteses do artigo 61, § 1º deste Regimento Interno;
 - f)** Mediante violência sexual, moral ou física;
 - g)** Imputar a outrem responsabilidade pelo ato praticado.
- IV -** Promover ou organizar a cooperação na infração disciplinar grave ou dirigir a atividade dos demais participantes;
- V -** Coagir ou induzir outros adolescentes à execução da infração disciplinar grave;
- VI -** Instigar ou determinar a cometer a infração pessoa não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- VII -** Executar a infração disciplinar, ou nela participar, mediante paga ou promessa de recompensa; e
- VIII -** Cometer infração em grupo de 3 (três) ou mais jovens.

Seção VII

Da Medida Cautelar na Internação

Artigo 63 – O adolescente poderá ser separado dos demais adolescentes em seu dormitório, cautelarmente, se necessário, sem prejuízo das atividades obrigatórias, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, quando houver provada a materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, de outros adolescentes ou à segurança do Centro de Atendimento.

§ 1º - Não sendo possível cumprir a agenda de atividades obrigatórias, o Diretor Regional e o Juiz Corregedor deverão ser informados, de imediato, sobre as atividades diferenciadas que estejam propostas para o jovem.

§ 2º - A medida será determinada pelo Diretor do Centro de Atendimento, em decisão fundamentada, constante na avaliação individual do adolescente, em sistema.

§ 3º - O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar tal decisão imediatamente ao Diretor da Divisão Regional, por meio do sistema on-line.

§ 4º - O Juiz competente deverá ser comunicado, por meio de ofício, sobre a decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da inserção do adolescente na medida cautelar.

§ 5º - Na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, a medida cautelar deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor da Divisão Regional.

Artigo 64 – O Diretor do Centro de Atendimento, provocado pela Equipe de Referência, poderá solicitar ao Diretor da Divisão Regional a transferência do adolescente em medida cautelar, caso existam riscos para ele, para os demais adolescentes ou para o Centro de Atendimento.

Artigo 65 – A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor do Centro de Atendimento de determinar a apuração do fato.

Seção VIII

Do Procedimento Disciplinar

Artigo 66 – É dever de todo servidor que presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, informar o superior hierárquico para encaminhamento e elaboração do Registro de Ocorrência (RO), que conterá:

I- Local da ocorrência;

- II-** Data e horário da ocorrência;
- III-** Ato atribuído;
- IV-** Descrição dos fatos;
- V-** O rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas e o nome do eventual ofendido;
- VI-** Vítimas;
- VII-** Adolescentes envolvidos;
- VIII-** Providências imediatas;
- IX-** Indicação de elementos comprobatórios da materialidade da infração, quando se tratar de infração que deixa vestígio, ou imagens gravadas pelo Sistema CFTV.

§ 1º - O RO deverá ser avaliado pelo Diretor do Centro de Atendimento, que deverá tipificar a infração como leve, média ou grave.

§ 2º - Em se tratando de infração leve ou média, o Diretor encaminhará o RO à Equipe de Referência do adolescente.

§ 3º - Em se tratando de infração grave, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à CAD.

§ 4º - Em ambos os casos, o RO será enviado on-line para o Diretor de Divisão Regional, sem prejuízo da comunicação à Sala de Situação, na conformidade estabelecida pela instituição.

§ 5º - Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento, ou Gestor designado, promover a elaboração de Boletim de Ocorrência, no caso de conduta equivalente a crime ou contravenção penal, bem como efetivar a devida comunicação disciplinar à autoridade judiciária competente.

Artigo 67 – A Equipe de Referência do adolescente, ao receber o RO de que trata o artigo 66, §2º, deste Regimento, procederá à intervenção socioeducativa, pautada por práticas educativas e restaurativas, inserindo as devidas anotações no sistema e arquivando o instrumental no prontuário de Execução da Medida.

Artigo 68 – O Diretor do Centro de Atendimento deverá inserir no sistema a data e o horário da reunião da CAD, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Defensoria Pública, inserindo o relato do adolescente e a oitiva das testemunhas eventualmente indicadas.

Parágrafo único – O Defensor Público poderá fazer a defesa por meio do sistema, até a data e horário designados para a reunião da Comissão, ou poderá comparecer ao Centro de Atendimento na data e horário designados para a reunião da CAD.

Artigo 69 – Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a CAD, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da inserção do registro de ocorrência no sistema.

§ 1º - Se houver necessidade de produção antecipada de provas, o Diretor do Centro de Atendimento deverá especificá-las e designar nova reunião da CAD em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Da decisão da CAD caberá recurso do Defensor Público, do adolescente ou do advogado constituído, devendo ser registrada no sistema eletrônico e direcionado ao Diretor da Divisão Regional, que terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, para julgamento.

Artigo 70 – A decisão da CAD poderá:

I- Absolver o adolescente;

II- Desclassificar a infração disciplinar grave para média ou leve, hipótese em que o procedimento deverá ser encaminhado para a Equipe de Referência do adolescente; e

III- Aplicar sanção ao adolescente.

Parágrafo único – A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

Artigo 71 – O Diretor do Centro de Atendimento, imediatamente após a decisão da CAD, determinará as seguintes providências:

I - Comunicação ao adolescente, família ou responsável e defensor;

II - Comunicação à autoridade judiciária competente;

III - Arquivamento no prontuário de execução de medida do adolescente.

Seção IX

Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Artigo 72 – A CAD, nos Centros de Internação e Internação Provisória, deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de Presidente, e mais 4 (quatro) membros, com os respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas: pedagógica, psicológica, serviço social e segurança, contando esta última área com 3 (três) suplentes, considerando a escala de trabalho. Nos Centros de Semiliberdade deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de presidente, um titular da pedagogia, um do psicossocial, um da segurança e 2 (dois) suplentes de qualquer área.

Artigo 73 – Os integrantes da CAD serão designados por ato da DGAR, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO VII DAS VISITAS

Seção I Na Internação

Artigo 74 – O adolescente poderá receber visita da família, autorizada após análise da Equipe de Referência, compreendida pelos pais, responsáveis, filhos, avós, irmãos, cônjuge ou companheiro, ou pessoa de referência. O rol de visitantes deverá compor o PIA, nos termos do art. 29, inciso IX deste Regimento Interno. Havendo alterações, essas serão informadas em Relatório.

§ 1º - As visitas serão realizadas ao menos uma vez por semana, aos sábados ou domingos, devendo ser reservado um período de 4 (quatro) horas, manhã ou tarde, para essa finalidade, em local apropriado, definido pelo Diretor do Centro de Atendimento.

§ 2º - O Diretor do Centro de Atendimento e a Equipe de Referência poderão autorizar a visita em dia e horário diverso do estabelecido, por solicitação da família, do próprio adolescente ou mediante necessidade da Equipe de Referência, devendo ser observado o menor prejuízo possível à agenda individual do adolescente e dinâmica do Centro.

§ 3º - Na inexistência ou impedimento da visita das pessoas elencadas no “caput”, a Equipe de Referência deverá empreender esforços no sentido de identificar e sensibilizar outras pessoas que possam visitar o adolescente e auxiliar no processo socioeducativo.

Artigo 75 – O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, por 3 (três) delas, no máximo, por dia de visita.

§ 1º - Excepcionalmente, em dias de festividades ou eventos, o Diretor do Centro poderá autorizar a entrada de um número maior de visitantes, por adolescente.

§ 2º - Crianças e adolescentes poderão adentrar nos Centros de Atendimento acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal; adolescentes desacompanhados, somente com autorização judicial.

§ 3º - Em relação às crianças, poderá ser apresentada certidão de nascimento. A partir de 12 (doze) anos de idade, será exigido documento de identidade original com foto.

§ 4º - No caso de pais ou responsáveis em restrição de liberdade, a possibilidade de visita presencial ou por videochamada deverá ser verificada pela equipe psicossocial responsável pelo acompanhamento do adolescente.

§ 5º - O adolescente poderá realizar visita ou videochamada aos pais, responsáveis ou outros familiares de primeiro grau que estejam hospitalizados para tratamento de saúde, mediante avaliação da Equipe de Referência.

§ 6º - Em caso de Internação do adolescente em equipamento de saúde, a família deverá ser imediatamente informada pela equipe psicossocial, devendo receber informações pertinentes, inclusive quanto aos critérios de visitação, como data e horário.

Artigo 76 – Deverão ser estimuladas as visitas presenciais para garantia de vínculos, contribuição na estabilidade emocional do adolescente e em seu projeto de vida.

Parágrafo único – As ligações telefônicas e/ou videoconferências não devem ter como propósito a substituição da visita presencial, mas sim complementá-la, em especial nas situações em que a família, por razões justificáveis, não possa comparecer. Também em datas comemorativas, a exemplo de aniversários e em situações diversas, onde o contato do adolescente com a família poderá ser especialmente benéfico, ainda que a visita presencial tenha sido realizada.

Artigo 77 – As visitas de namoradas e namorados serão organizadas, após avaliação e autorização da Equipe de Referência, 2 (duas) vezes ao mês, em data e horário diverso da visitação familiar, devendo ser realizadas com acompanhamento de servidores.

Parágrafo único – Visitantes menores de 18 anos deverão ser autorizados por seus responsáveis e aqueles entre 12 e 16 anos incompletos deverão ser acompanhados pelo responsável legal.

Artigo 78 – Será permitida a visita íntima aos adolescentes casados ou que vivam, comprovadamente, em união estável anteriormente à custódia.

§ 1º - Deverão ser apresentados documentos comprobatórios do casamento ou união estável.

§ 2º - A visita íntima poderá ser realizada 2 (duas) vezes ao mês, em local que garanta a privacidade do casal, pelo período de até 2 (duas) horas e em data diversa da visitação coletiva.

§ 3º - A Equipe de Referência deverá propiciar orientação em saúde sexual e reprodutiva.

§ 4º - A gestão do Centro de Atendimento disponibilizará preservativo.

Artigo 79 – O visitante deverá respeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Centro de Atendimento em todas as modalidades de visitas, conforme os protocolos anuídos.

Parágrafo único – O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive das famílias ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Artigo 80 – Os visitantes devem receber orientação por parte das equipes de referência do Centro de Atendimento sobre as normas de convivência e procedimentos protocolares para realização de visitas.

Parágrafo único – A equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve produzir documento orientador, o qual será parte integrante do Plano Político Pedagógico – PPP, a ser disponibilizado a todos os visitantes, preferencialmente por meio digital.

Seção II

Na Semiliberdade

Artigo 81 – O adolescente que cumpre a medida de Semiliberdade e que não tenha autorização para visita familiar, poderá receber visita no próprio Centro de Atendimento, conforme rol de visitantes previamente avaliados, os quais deverão ser orientados quanto aos procedimentos de visitação.

CAPÍTULO VIII

DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA

Artigo 82 – O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física, psicológica ou risco de morte que impeça e/ou dificulte a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial de sua Equipe de Referência.

§ 1º – A inclusão poderá ser feita por solicitação do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, pela Equipe de Referência, Diretor do Centro e autoridades do Sistema de Justiça, cabendo discussão técnica com a Divisão Regional e Superintendência de Saúde.

§ 2º – O Diretor, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará as medidas necessárias para a proteção do adolescente.

§ 3º – Caberá à Equipe de Referência, na discussão do caso, a elaboração de um plano detalhado por área de atuação, com registro on-line, objetivando o retorno do adolescente ao convívio no Centro de Atendimento. As ações devem envolver não só a Equipe de Referência, mas todo o corpo funcional, bem como familiares, devendo ser previstas propostas educativas junto aos demais adolescentes.

§ 4º – Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o caso deverá ser discutido com a Divisão Regional para a propositura do melhor encaminhamento possível.

§ 5º - Completados 30 (trinta) dias de convivência protetora sem que as dificuldades tenham sido sanadas, a direção do Centro de Atendimento, mediante discussão com a Divisão Regional, deverá providenciar a transferência para local adequado.

§ 6º – O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, à autoridade judiciária competente, a inclusão do adolescente em medida de convivência protetora, os motivos e o prazo de duração.

§ 7º – O Diretor da Divisão Regional deverá acompanhar sistematicamente os relatórios sobre os adolescentes que se encontram em medida de convivência protetora, verificando os motivos, data de inclusão e eventuais prorrogações, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação CASA-SP, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Artigo 84 – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Artigo 85 – As infrações disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis.

Artigo 86 – Todos os Centros de Atendimento da Fundação CASA deverão seguir as regras contidas neste Regimento Interno.

Artigo 87 – Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Portal da Fundação CASA, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Artigo 88 – Os dados estatísticos de adolescentes, bem como dados individualizados, somente serão expostos em caráter oficial pela Assessoria de Inteligência Organizacional (AIO).

Parágrafo único – É proibida qualquer manifestação que possibilite a identificação do adolescente, incluindo fotografia, referência ao nome, iniciais de nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Artigo 89 – O conteúdo deste Regimento, por meio de vídeos produzidos pela UniCASA, deverá ser apresentado a todos os adolescentes.

Artigo 90 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação CASA-SP.

LISTA DE ABREVIATURAS	
AIO	ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL
CAD	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CRFB	CONTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CNACL	CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CSM	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA
DGAR	DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LA	LIBERDADE ASSISTIDA
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
NRSA	NÃO RETORNO DE SAÍDA AUTORIZADA
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PJ	PODER JUDICIÁRIO
PMESP	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RO	REGISTRO DE OCORRÊNCIA
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
SNA	SAIDA NÃO AUTORIZADA
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UniCASA	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA FUNDAÇÃO CASA